



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 517ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/03/2020

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima décima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/006.168/19 – Quilombo Energia S.A.. Requerimento:** Licença de Operação para Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Quilombo com potência instalada de 3MW, no Município de Carmo. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) por meio de videoconferência, e Parecer Técnico nº 2.941/2019. **2. PD-07/005.218/19 – Município de Resende e 3. E-07/002.12536/17 - Prefeitura Municipal de Itatiaia.** Os processos (2 e 3) supramencionados foram retirados de pauta a pedido do Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, para melhor instrução. **4. E-07/002.6887/16 – PH Transportes e Construções Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 480ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/05/19, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN018120) para realizar a atividade de beneficiamento de resíduos que possuem materiais ferrosos agregados (escória de aciaria elétrica, carepa de aço); resíduos de refratário e resíduo de fundo de baia, no Município de Barra Mansa; (ii) determinou que a emissão da licença ficará condicionada à manifestação do Refúgio da Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP), tendo em vista que a empresa está localizada na zona de amortecimento do Refúgio, de âmbito estadual e proteção integral; e (iii) esclareceu que caso haja necessidade de inclusão de condicionantes adicionais à presente licença, o processo E-07/002.6887/16 deverá retornar ao CONDIR para nova deliberação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) por meio de videoconferência, Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 25.02.19, Parecer REVISMEP nº 11/2019, despacho do então Diretor da DIBAPE de 12/09/19, despacho da Assessora da SUPMEP de 30/09/19 e despacho do Gestor do REVISMEP de 28/01/2020, que esclareceram que: (A) em atendimento à decisão do CONDIR em sua 480ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, o REVISMEP elaborou o Parecer REVISMEP nº 11/2019, de 23/08/2019, não se opondo à renovação da LO desde que observada a recomendação e as condicionantes elencadas no parecer; (B) as condicionantes inseridas no Parecer Técnico da SUPMEP atendem à sugestão do REVISMEP, conforme despacho da Assessora da SUPMEP de 30/09/19 e despacho do Gestor do REVISMEP de 28/01/2020; e (C) em 18/10/19, foi emitida com erro material a LO IN050494 para realizar a atividade de beneficiamento de resíduos que possuem materiais ferrosos agregados (escória de aciaria elétrica, carepa de aço), resíduos de refratário e resíduos de fundo de baia; o Conselho Diretor: (a) decidiu ratificar a aprovação da renovação da Licença de Operação (LO

IN018120); (b) aprovou a emissão da nova licença; e (c) determinou que a LO IN050494 seja cancelada e o respectivo papel-moeda descartado adequadamente (números do papel-moeda 00003062 e 00003063). **5. E-07/002.3282/16 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN048547) referente ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos (classe II), constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, sistema de queima (cinco flares de 5.000Nm³/h, cinco sopradores de 7.500Nm³/h, três módulos de compressão) e unidade para tratamento de chorume por osmose reversa (1.000m³/d), no Município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto, que passará para: *“Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos (classe II) constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, Sistema de queima (05 flares de 5.000Nm³/h, 05 sopradores de 7.500Nm³/h, 03 módulos de compressão), Unidade de tratamento de chorume por osmose inversa (1.000 m³/d) e a Nova Estação de tratamento de chorume (2.400 m³/d)”*; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Apresentar em 90 dias, a contar da emissão dessa Averbação, Projeto Básico da Nova ETC”*; *“Pré-operar a Nova ETC pelo período de 120 dias, apresentando, na ocasião do requerimento de averbação na LO relatório de eficiência, respectivos laudos de análise e relatórios emitidos pelo sistema operacional, contemplando as vazões diárias e totais de chorume tratado, concentrado e permeado”*; e *“Apresentar, após instalação, a Planta As Built da Nova ETC”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 005/20. **6. E-07/002.11294/15 - BRF S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN046799), referente à concepção, localização e instalação de indústria de produtos embutidos (salsicha) com capacidade de 7,6t/h; terraplenagem (138.000m³); supressão de vegetação: 0,91ha em estágio inicial de regeneração, 0,88ha de cercas vivas e 72 indivíduos arbóreos isolados; manejo e monitoramento de fauna silvestre; uma subestação de energia principal (36/13,8kV) e três secundárias (13,8kV/380V); uma Estação de Tratamento de Água (capacidade de 30m³/h) e uma Estação de Tratamento de Efluentes (capacidade de 25m³/h), no Município de Seropédica, para: (i) excluir a condição de validade nº 61 - *“Não construir e instalar os tanques de amônia e os sistemas relacionados antes da aprovação do Estudo de Análise de Risco pelo INEA”*; (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Observar a Norma Regulamentadora NR-13, estabelecida pelo Ministério do Trabalho, visando à segurança dos vasos de pressão”*; *“Dotar o sistema com recursos que permitam realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança”*; *“Atender as medidas preventivas e mitigadoras apontadas pelo Estudo de Análise de Riscos apresentado”*; *“Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de Licença de Operação: Plano de Ação de Emergência (PAE) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborados de acordo com os Termos de Referência adotados pelo INEA”*; e *“Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”*; e (iii) incluir novamente a condição de validade nº 39.1 da LPI IN034237: *“Implantar o programa Praça Sustentável, em duas praças do município, a serem definidas pelo INEA, conforme deliberado pelo CONDIR de 18/04/2016, em sua 332ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental”*, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Seropédica por meio do Ofício SEPLADES 0005/2020. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº MANUAL 06/2020. O CONDIR decidiu, ainda, aprovar novamente a inclusão da condição de validade nº 39.1 da LPI IN034237. **7. E-07/002.3875/14 – GE Oil & Gas do Brasil Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN029271) para obras da Fase II de dragagem de desassoreamento do Canal de Acesso, Bacias de Manobras, Pier Wellstream, Pier Caximbau e Balsa, no Município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia e de Instalação CEAM nº 13/20, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 09/03/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 09/03/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 10/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 10/03/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3584036** e o código CRC **F61711EF**.
